



CI Nº 74/2020

Olinda, 04 de novembro de 2020.

De: Coordenação de Saúde da Criança e do Adolescente

Para: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Cumprimentando-o cordialmente, venho responder ao ofício 116/2020 no que se refere as medidas realizadas em relação ao COVID-19, para o público de crianças e adolescentes. Dentre elas estão: 1- distribuição de panfletos, voltados a prevenção nas Unidades Básicas de Saúde e nas consultas em Policlínicas. 2- Garantir que nas consultas os genitores saiam munidos de informações a respeito de Isolamento Social. 3- Sistematização do fluxo de marcação de consultas a cada 30 minutos entre os atendimentos. 4 Garantia do distanciamento mínimo preconizado pelo MS. 5- Fazer limpeza e desinfecção do consultório bem como os materiais que entram em contato com o paciente, com álcool a 70% ou solução de hipoclorito de sódio preconizado pelo MS. 6- Garantir acolhimento e realização de triagem de sintomatologias clínicas de síndromes gripais, respeitando o distanciamento mínimo entre o profissional de saúde e o paciente antes das consultas. 7- Dispor de ponto de água e sabão para lavagem das mãos e/ou dispositivos de álcool a 70% conforme protocolos de manejo ao COVID-19 do MS. A adoção de providências ao cenário epidemiológico local, visando a redução dos riscos de transmissão do coronavírus.

Atenciosamente,

Elaine Azevedo
Gerente da Saúde da Criança e do Adolescente